DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19313/2017

PROCESSO TC/MS : TC/8019/2014
PROTOCOLO : 1494495
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS : WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO : PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO
VALOR : R$ 274.497,35
RELATOR (A) : CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2014, que originou a Ata de Registro de Preços nº 25/2014, celebrado entre o município de Costa Rica e tendo como detentora da Ata de Registro de Preços as empresas abaixo relacionadas, com valor total de contratação estimado em R$ 274.497,35:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Cirumed Comércio Ltda	51.850,00
02	Dimaster Com. De Prod. Hosp. Ltda	53.461,25
03	Delta Med Com. De Prod. Hosp. Ltda	60.890,00
04	Centermedi Com. De Prod. Hosp. Ltda	37.731,10
05	Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda.	70.565,00
	Total	**274.497,35**

O objeto da presente ata é aquisição de material de elétrico visando atendimento da Secretaria de Administração e Finanças (para manutenção elétrica de prédios municipais e iluminação pública), conforme Edital - Costa Rica - MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-IEAMA-16533/2016, manifestou-se pela Regularidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 38/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 25/2014 (1ª fase),

O Ministério Público de Contas prolatou o Parecer PAR-MPC - 25217/2017, na mesma linha de entendimento, opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Com respaldo das informações técnicas prestadas pela unidade de auxílio desta Relatoria, verifica-se o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 38/2014 e a Ata de Registro de Preços nº 25/2014 **(1ª fase)**, estão em conformidade com as disposições das leis n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas e institui a modalidade licitatória denominada pregão.

Ante o exposto, subsidiado pela análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e pelo parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 38/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 25/2014, celebrado entre Município de Costa Rica e as empresas Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, Madeireira Costa Rica Ltda, Constroluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda, SW2 Elétrica Ltda. – ME, Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda e Petel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande, MS, 21 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH